



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

AUTUAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2025

PROCESSO Nº108/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 14.30.30.4.122.2.2301.33903900 – Ficha 1403

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.321.806/0001-02, detentora da carta de exclusividade da Banda Calcinha Preta, para apresentação musical do 33º Forró da Palma 2025, a fim de atender à necessidade da Secretaria Cultura e Turismo

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de Maio do ano de 2025, nesta Prefeitura, eu, Alan de Azevedo Barroso, autuei a autorização e demais documentos que seguem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, para contratação da empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA** para realização de show artístico da Banda Calcinha Preta no dia 25/07/2025, durante a realização do Forró da Palma 2025, no município de Várzea da Palma, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

E em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Várzea da palma - MG, 20 de Maio de 2025

Pedro Umberto Baeta Camargos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD					
ÓRGÃO		Secretaria de Cultura e Turismo			
SETOR REQUISITANTE		Seção de Turismo			
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação de show artístico se justifica pela importância de atrair e envolver o público, reforçando o caráter festivo da celebração e fortalecendo a identidade cultural do município. A presença de artistas de renome amplia o alcance do evento, incentivando a participação de moradores, turistas e visitantes de cidades vizinhas, gerando impacto positivo na economia local – especialmente nos setores de comércio, alimentação, hospedagem e serviços.					
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta					
DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Em conformidade com o Decreto nº 195, de 04 de Abril de 2025, parágrafo 2º, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação da Banda Calcinha Preta para o show a ser realizado em 25/07/2025. A natureza específica da contratação de artistas, que envolve critérios como popularidade e adequação ao público-alvo, aliada à necessidade de agilidade no processo, torna a elaboração do ETP menos relevante. Informações como a duração, local do show são claras e suficientes para a tomada de decisão. Além disso, a experiência e conhecimento técnico do órgão requisitante asseguram a adequação da contratação, permitindo uma análise direta e objetiva dos requisitos do evento.					
DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS ☐ Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado. ☒ Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.					
SÍNTESE DO OBJETO Contratação da FazMidia Publicidade e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ 25.321.806/0001-02 representante exclusiva da Banda Calcinha Preta para Apresentação de Show Musical no dia 25/07/2025, durante as Festividades do Forró da Palma 2025, a fim de atender à necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo.					
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDAD E MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	Show	SHOW MUSICAL DA BANDA CALCINHA PRETA A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h40 E INÍCIO ÀS 23:00 HORAS, NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO	650.000,00	650.000,00

FORRÓ DA PALMA 2025.			
PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 25/07/2025			
Prestação de serviços			
(x)	Não continuado	()	Continuado
REGIME DE EXECUÇÃO			
(x)	Empreitada por preço unitário	()	Contratação por tarefa
()	Empreitada por preço global	()	Contratação integrada
()	Empreitada integral	()	Contratação semi-integrada
()	Fornecimento e prestação de serviço associado	()	
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO			
(x) Não. () Sim. Critérios objetivos de avaliação:.....			
HABILITAÇÃO ESPECÍFICA			
() Não. (x) Sim. Especificar: Pessoa Jurídica ➤ Contrato Social ➤ Documentos dos Sócios ➤ Cartão CNPJ ➤ Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, INSS –CND/INSS, Dívida Ativa da União – PGFN ➤ Regularidade relativa ao FGTS –CRF ➤ Prova de Regularidade de Débitos Trabalhista ➤ Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Sede do Licitante ➤ Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante ➤ Certidão Negativa de Falência ou Concordata ➤ Mínimo três notas fiscais ➤ Comprovação do reconhecimento da banda pela crítica especializada ou pelo público.			
RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA			
() Não. (x) Sim. Especificar: Translado local, rateio de translado , alimentação, hospedagem, pirotecnia, impostos e encargos, cachê dos artistas			
RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE			
() Não. (x) Sim. Especificar: palco(medindo 14,00mts de frente, 10,00 metros de fundo, 2,20 mts do chão ao piso de palco, 8 mts de pé direito), Som, praticáveis ,iluminação, led , grid, 3 camarins (banheiros individuais e ar condicionados, espelhos, cadeiras, mesas) Ecad			
LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO			
O show deverá ser realizado no dia 25 de Julho de 2025, na Praça de Eventos– Várzea da Palma/MG – CEP 39260-000, Sexta - Feira, início da apresentação às 23:00h, com duração mínima de 1h40.			

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail comunicacao@varzeadapalma.mg.gov.br O serviço será acompanhado no dia 25/07/2025, data da apresentação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser aplicadas as penalidades conforme contrato. O serviço será executado definitivamente no dia 25/07/2025, conforme proposta. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.										
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS										
14.30.30.04.122.0002.2301.33903900										
Ficha: 1403										
Recurso Federal? () SIM (x) NÃO										
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO										
Considerando a Lei 14.133/2021, que versa sobre as normas gerais de licitação e contratação pela administração pública, e os critérios de inexigibilidade de licitação, o artigo 23 dispõe sobre o valor previamente estimado da contratação, o mesmo deverá ser compatível com os valores praticados pelo artista no mercado; segundo o § 4º do art. 23 da Lei 14.133/21 nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, ; por meio da apresentação de notas fiscais emitidas em outros contratos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. O serviço de apresentação musical por um cantor específico e singular e não pode ser comparado com outros serviços similares. A arte é intrinsecamente subjetiva e a escolha de um artista está intimamente ligada à sua disponibilidade, estilo e apelo junto ao público-alvo do evento, sendo esses os critérios para a escolha da Banda Calcinha Preta. Por isso, o futuro apresentou três notas fiscais referentes à realização de shows anteriores, compatíveis com o que será realizado em Várzea da Palma, sendo: <table border="0"> <tr> <td>Nota fiscal nº 609 -</td> <td>data: 23/12/202 -</td> <td>Valor: R\$750.000,00</td> </tr> <tr> <td>Nota fiscal nº 627 -</td> <td>data:01/04/2025-</td> <td>Valor: R\$790.000,00</td> </tr> <tr> <td>Nota fiscal nº 112-</td> <td>data: 30/04/2025 -</td> <td>Valor: R\$ 750.000,00</td> </tr> </table> Objetivando a instrução do processo, informamos que o valor total do contrato será de R\$ 650.000,00.		Nota fiscal nº 609 -	data: 23/12/202 -	Valor: R\$750.000,00	Nota fiscal nº 627 -	data:01/04/2025-	Valor: R\$790.000,00	Nota fiscal nº 112-	data: 30/04/2025 -	Valor: R\$ 750.000,00
Nota fiscal nº 609 -	data: 23/12/202 -	Valor: R\$750.000,00								
Nota fiscal nº 627 -	data:01/04/2025-	Valor: R\$790.000,00								
Nota fiscal nº 112-	data: 30/04/2025 -	Valor: R\$ 750.000,00								
RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO										
Gestor do contrato:	Wharley Marques De Lima-22405 Secretário de Comunicação e Eventos									
Fiscal do contrato:	Graziane Torres De Oliveira-22377 Diretora de Eventos									

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
Data: 21/05/2025	
Pedro Umberto Baêta Camargos Secretário Municipal de Cultura e Turismo	

MAPA DE GESTÃO DE RISCOS	
SÍNTESE DO OBJETO	Contratação FazMidia Publicidade e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ 25.321.806/0001-02 , detentora da carta de exclusividade da Banda Calçinha Preta ,para apresentação musical no 33ºForró 2025, a fim de atender à necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo.
SETOR RESPONSÁVEL	Secretaria de Cultura e Turismo.
FASE DE ANÁLISE	
(x) Planejamento da Contratação	() Gestão do contrato
MAPEAMENTO DOS RISCOS	
RISCO 01	A banda não comparecer à apresentação
PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	(x) Baixo () Médio () Alto
Dano	Impacto negativo no Forró 2025, gerando insatisfação do público e danos à reputação do evento.
AÇÃO PREVENTIVA	
Formalização por meio de contrato assinado contendo cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades em casos de não comparecimento para a apresentação.	Nome do servidor: Livia Tatiane da Silva (Setor de Contratos)
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Não se aplica	Nome do Servidor: Não se aplica
RISCO 02	Rescisão contratual
PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	(x) Baixo () Médio () Alto

Dano:	Dificuldade de suprir a programação com outro artista de mesmo nível.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades para cancelamentos sem justificativa e assinatura do Contrato.	Nome do servidor: Pedro Umberto Baêta Camargos (Secretário de Cultura e Turismo)
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Contratação de outro artista para o evento	Nome do servidor: Wharley Marques de Lima (Secoe – Secretaria de comunicação e eventos)
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS	
Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento. Várzea da Palma, 21 de Maio de 2025. Wharley Marques de Lima SECOE – Secretaria de Comunicação e Eventos Pedro Umberto Baêta Camargos Secretário de Cultura e Turismo	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da **FazMidia Publicidade e Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ 25.321.806/0001-02 para apresentação musical do 33º Forró da Palma 2025, a fim de atender à necessidade da Secretaria Cultura e Turismo. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos:

ITEM	UNID.	QUAN T.	DESCRIÇÃO
01	Show	1	SHOW DA BANDA CALÇINHA PRETA A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1:H40 HORA E INÍCIO ÀS 23:00H, NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO 33ºFORRÓ 2025.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da Banda Calçinha Preta, para o 33ºForró 2025 é essencial para promover o turismo local e impulsionar a economia da região. O evento atrai um grande número de visitantes, gerando visibilidade e atraindo turistas de diversas origens. Além de valorizar a cultura local, a presença de uma Banda de renome contribui para criação de um ambiente festivo que estimula o consumo em setores como hotelaria, gastronomia e comercio. Dessa a contratação da Banda Calçinha Preta se apresenta como uma estratégia eficaz para fortalecer a imagem do município de várzea da palma.

2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.30.30.04.122.0002.2301.33903900 Ficha: 1403

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá ser por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II da lei 14.133/2021.

3.2. A contratada deve comprovar que é representante exclusivo dos artistas e estes devem possuir reconhecimento do público ou da crítica especializada.

3.3. Deverá constar na proposta de preço, a duração da apresentação, assim como a descrição da apresentação, quantitativo dos integrantes da banda e os itens inclusos no valor.

3.4. O valor total da contratação será de R\$650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), incluindo Translado local, rateio de translado, alimentação, Hospedagem, pirotecnia, impostos e encargos, cachê dos artistas. Considerando os eventos anteriores e as referências de preço para os serviços dessa natureza, aferimos que o

valor é condizente com o que o artista pratica no mercado em outros eventos desse porte, conforme os comprovantes também apresentados pela empresa.

3.5. O pagamento será em realizado em parcela única na data de 25/07/2025.

3.6. A O contrato terá vigência a partir da assinatura até o dia 25/07/2025, data da realização da apresentação. O pagamento será efetuado de acordo com as etapas definidas no contrato, observando a entrega dos serviços conforme estabelecido.

3.7. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Unidade Requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da Contratada. Gestor do Contrato: Wharley Marques de lima, matrícula 22405; Fiscal de Contrato: Graziane Torres de Oliveira matrícula 22377.

3.8. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

3.9. Obriga-se à contratada dar plena e eficaz execução aos serviços; Translado local, rateio de translado, alimentação, Hospedagem, pirotecnia, impostos e encargos, cachê dos artistas e determinações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.10 Obriga-se ao contratante responsabilizar-se,

palco(medindo 14,00mts de frente, 10,00 metros de fundo, 2,20 mts do chão ao piso de palco, 8 mts de pé direito),

Som, praticáveis ,iluminação, led , grid, 3 camarins (banheiros individuais e ar condicionados, espelhos, cadeiras, mesas)

Ecad

,

Várzea da Palma, 21 de Maio de 2025.

Wharley Marques de Lima
Secretario de Comunicação e Eventos

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.18.279.059./0001-26, com sede administrativa na rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1.000, Centro, Várzea da Palma/MG,CEP:39.260-000, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo o **Sr. PEDRO UMBERTO BAETA CAMARGOS**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, inscrito no CPF sob o nº. 559.161.396-91, portadora do MG-5.378.206, residente e domiciliada na Domingos Dionísio dos Santos, nº12, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Várzea da Palma/MG, CEP-39.260-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº25.321.806/0001-02, com sede na Avenida Governador Jose Valera, nº 2924, Capim Macio, Natal /RN, CEP: 59078-300, neste ato representado por **FRANCISCO FELIPE ELIZEU MARQUES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 103.664.554-19, carteira de habilitação, residente e domiciliado na Avenida das Americas, nº 2400, Casa 246, Parque das Nações, Parmirim/RN, CEP: 59158-150, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 108/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.321.806/0001-02, detentora da carta de exclusividade da Banda Calcinha Preta, para apresentação musical do 33ºForró 2025, a fim de atender à necessidade da Secretaria Cultura e Turismo

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR TOTAL
01	SHOW	01	SHOW MUSICAL DA BANDA CALCINHA PRETA A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h40 E INÍCIO ÀS 23h, NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FORRÓ DA PALMA 2025.	R\$ 650.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), que será pago em parcela única na data de 25/07/2025.

2.2 - Das Condições de pagamento:

2.1.2. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos

prazos indicados na Cláusula “2.1.1”, do presente contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 14.30.30.04.122.0002.2301.33903900 Ficha: 1403

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 25/07/2025.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, Cultura e Turismo, o cumprimento do objeto do contrato.

6.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma

parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

6.5. palco, som, praticáveis, iluminação ,led, grid, 3 camarins (banheiro individual e ar condicionado, espelhos cadeiras, mesa e Ecad

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

7.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais sejam eles responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

7.3 – Pela apresentação de no mínimo 1:40h da Banda “ **CALCINHA PRETA** no dia 25/07/2025, com início às 23:00h e término às 00h:40min

7.4. Pelas despesas com transportes dos equipamentos e da equipe técnica.

7.5. Translado local, rateio de translado , alimentação, hospedagem, pirotecnica, imposto e encargos, cachê dos artistas

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora Graziane Torres de Oliveira matrícula nº: 22377 devidamente designada pela Unidade Requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. IV do Decreto de nº 200/2025, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão

de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 15 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Várzea da Palma/MG, 20 de Maio de 2025.

PEDRO UMBERTO BAÊTA CAMARGOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
FRANCISCO FELIPE ELIZEU MARQUES
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____

CPF nº: _____

2: _____

CPF nº: _____

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, RELATIVO AO PROCESSO Nº 108/2025
--

Aos vinte dias do mês de Maio, do ano de 2025, às 10:00 horas reuniu-se a Agente da Contratação e a equipe de apoio com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para formalização da contratação do Show artístico em epígrafe por inexigibilidade de licitação.

A sessão teve o seguinte desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa da contratação foi apresentada pelo Exmoº. Sr. **PEDRO UMBERTO BAÊTA CAMARGOS**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo. No despacho que autorizou a abertura do processo, bem como na solicitação de abertura do procedimento realizada pela mesma.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, por entender que o serviço da empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA** é o que se adequa à necessidade da administração, em preço de mercado, conforme demonstrado através de notas fiscais emitidas por outros Municípios contratantes do supracitado cantor, e ainda restou comprovado que é reconhecido pela opinião pública, conforme cartazes de festas, encaminhados pela Secretaria de Cultura e Turismo, anexo.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

A empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA** apresentou os seguintes documentos de habilitação, estando todos dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Pelo exposto, a Agente de Contratação deliberou que foram apresentados os elementos constantes dos artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto:

Objeto: SHOW MUSICAL DA BANDA CALCINHA PRETA A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h40 E INÍCIO ÀS 23h, NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FORRÓ DA PALMA 2025.

Executante: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Valor: R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Várzea da Palma – MG, 20 de Maio de 2025.

Alan de Azevedo Barroso
Agente de Contratação

Sirlene da Cunha Sanguinete
Equipe de Apoio

Rosimeire de Fátima Ribeiro
Equipe de Apoio

Vanilda Aparecida dos Santos
Equipe de Apoio



VÁRZEA DA PALMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO
PROCESSO Nº 108/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**

A secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Várzea da Palma - MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

CONTRATADO	ITEM	VALOR TOTAL R\$
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	SHOW MUSICAL DA BANDA CALCINHA PRETA A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h40 E INÍCIO ÀS 23h, NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FORRÓ DA PALMA 2025	R\$ 650.000,00

Prefeitura Municipal de Várzea da Palma – MG, 20 de Maio de 2025.

PEDRO UMBERTO BAÊTA CAMARGOS
Secretário Municipal de cultura e
turismo



VÁRZEA DA PALMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

RESULTADO DO PROCESSO Nº 108/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo nº 108/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, na forma que segue:

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	SHOW MUSICAL DA BANDA CALCINHA PRETA A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h40 E INÍCIO ÀS 23h, NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FORRÓ DA PALMA 2025	R\$ 650.000,00

Autorização de Contratação:

Pedro Umberto Baêta Camargos
Secretário Municipal de Cultura e turismo

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo. Publicado em 00/00/2025

Alan de Azevedo Barroso
Agente da Contratação



VÁRZEA DA PALMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO
Nº 108/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA - MG

CONTRATADO: DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO SHOW MUSICAL DA BANDA CALCINHA PRETA A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h40 E INÍCIO ÀS 23h, NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FORRÓ DA PALMA 2025
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 14.30.30.04.122.0002.2301.33903900 Ficha: 1403

VALOR DO CONTRATO: R\$ 650.000,00

VIGÊNCIA: 00/00/2025 – 25/07/2025

Publicado em 00/00/2025

Alan de Azevedo Barroso

Agente de Contratação



VÁRZEA DA PALMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA



VÁRZEA DA PALMA